

REGIMENTO INTERNO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM SAÚDE COLETIVA
MESTRADO E DOUTORADO

TÍTULO I

Introdução

Art. 1. Este regimento estabelece as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes às atividades do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPGSC) e demais dispositivos legais, em conjugação com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), aprovado pela Resolução nº11/2010 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO II

Dos objetivos, Níveis e Finalidades do Programa

Art. 2. A pós-graduação *stricto sensu* em Saúde Coletiva é constituída por mestrado e doutorado. O mestrado em saúde coletiva foi criado pela Resolução 16/1998 do Conselho Universitário e recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) em 11/2002, e o doutorado em Saúde Coletiva foi aprovado pela Resolução do Conselho Universitário 42/2012 e recomendado pela CAPES em 01/2012.

Art. 3. O PPGSC visa ampliar e aperfeiçoar a competência didática, científica, cultural dos graduados, especialistas, mestres e doutores, além de formar profissionais qualificados para o exercício das atividades de assistência, pesquisa e ensino na área da Saúde Coletiva.

Art. 4. O PPGSC é subordinado administrativamente ao Centro de Ciências da Saúde (CCS) e academicamente à Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

TÍTULO III

Da Gestão Administrativa e Acadêmica do Programa

Art. 5. O PPGSC é administrado pelo Coordenador e Coordenador-adjunto.

Art. 6. Compete ao Coordenador:

- I. pertencer ao Colegiado Acadêmico do Programa;
- II. responder pela organização administrativa e acadêmica do programa;
- III. direcionar o planejamento e avaliação do programa;
- IV. convocar as reuniões de colegiado acadêmico;
- V. zelar pela execução das decisões do colegiado e dos regulamentos aos quais o Programa estiver submetido.

Art. 7. Compete ao Coordenador-adjunto:

- I. pertencer ao Colegiado Acadêmico do Programa;
- II. responder pela organização administrativa e acadêmica do programa;
- III. direcionar o planejamento e avaliação do programa;
- IV. convocar as reuniões de colegiado acadêmico;
- V. zelar pela execução das decisões do colegiado e dos regulamentos aos quais o Programa estiver submetido;
- VI. substituir o Coordenador nos seus impedimentos e/ou afastamentos legais.

Art. 8. A gestão acadêmica do PPGSC é realizada pelo Colegiado acadêmico.

§ 1º O Colegiado Acadêmico é o órgão de deliberação máxima dos assuntos referentes ao ensino e à pesquisa do PPGSC.

§ 2º O Colegiado Acadêmico do PPGSC é composto por 03 (três) docentes de cada área de concentração, o coordenador, o coordenador adjunto e 02 (dois) representantes estudantis, 01 de mestrado e 01 de doutorado.

§ 3º O Colegiado Acadêmico é presidido pelo Coordenador do PPGSC .

§ 4º Na ausência ou impedimentos legais do Coordenador, o Coordenador Adjunto assumirá a presidência do Colegiado Acadêmico.

§ 5º Na ausência ou impedimentos legais do Coordenador e Coordenador adjunto o membro mais antigo no quadro docente permanente do programa assumirá a presidência.

Art. 9. Compete ao Colegiado Acadêmico do PPGSC:

- I. deliberar sobre os assuntos referentes ao ensino e à pesquisa;
- II. eleger o coordenador e o coordenador adjunto do programa;

§ 1º O mandato dos coordenadores do PPGSC será de dois anos, podendo haver apenas uma recondução, por meio de nova eleição.

§ 2º A eleição dos coordenadores será homologada pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde.

- III. Aprovar ou modificar o Regimento Interno do Programa o qual deve ser homologado pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde;
- IV. Criar comissões internas com atribuições específicas relacionadas à gestão administrativa e acadêmica do programa.

TÍTULO IV

Do Corpo Docente

Art. 10. Os docentes do PPGSC são profissionais titulados em nível de doutorado responsáveis pelas de ensino, pesquisa e orientação de dissertação e tese.

Art. 11. Os docentes de Programas de Pós-graduação serão classificados por meio de 2 (duas) categorias:

- I. Professores Permanentes;
- II. Professores Colaboradores.

§ 1º Professores Permanentes são aqueles que atuam preponderantemente no Programa, de forma mais direta, intensa e contínua, formando um quadro de docentes

qualificado e suficiente para garantir a regularidade e qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação do curso, no que se refere ao número, ao regime de dedicação ao Programa e à competência acadêmica de seus integrantes.

§ 2º Professores Colaboradores são aqueles que contribuem de forma complementar ou eventual para o Programa, seja ministrando disciplinas, coorientando dissertações ou teses ou colaborando em projetos de pesquisa.

Art. 12. Compete aos Professores Permanentes

- I. desenvolver atividades de ensino na pós-graduação como professores de disciplinas obrigatórias e/ou optativas do Programa, com uma carga horária mínima de 30 horas-aula por ano;
- II. participar de projetos de pesquisa incluídos nas linhas de pesquisa do programa;
- III. orientar estudantes de Mestrado e/ou Doutorado do Programa, sendo devidamente credenciado como orientador pelo Colegiado Acadêmico. Atuar como orientador principal de, no mínimo três e no máximo oito alunos de Mestrado e/ou Doutorado a cada ano.
- IV. manter atualizado seu Currículo Lattes, informando sua produção científica e tecnológica no mínimo duas vezes ao ano (até 30 de junho e até 31 de dezembro)
- V. ter produção científica e tecnológica correspondente ao mínimo estabelecido pelo colegiado do PPGSC, no quadriênio, segundo critérios determinados pela área de avaliação da Saúde Coletiva da CAPES.

Parágrafo único. No caso de mais de um professor, permanente ou colaborador, ministrar uma mesma disciplina do PPGSC, a carga horária da disciplina será distribuída proporcionalmente pela quantidade de professores, para contabilização da carga horária anual.

Art. 13. Compete aos Professores Colaboradores

- I. desenvolver atividades de ensino na pós-graduação como professores colaboradores de disciplinas obrigatórias do PPGSC, ou como professor responsável de disciplina optativa;
- II. participar de projetos de pesquisa incluídos nas linhas de pesquisa do programa;
- III. coorientar estudantes de Mestrado e/ou Doutorado do programa, sendo devidamente credenciado como coorientador pelo Colegiado Acadêmico do PPGSC;
- IV. manter atualizado seu Currículo Lattes, informando sua produção científica e tecnológica no mínimo duas vezes ao ano (até 30 de junho e até 31 de dezembro)
- VI. ter produção científica e tecnológica correspondente ao mínimo estabelecido pelo colegiado do PPGSC, no quadriênio, segundo critérios determinados pela área de avaliação da Saúde Coletiva da CAPES .

Credenciamento e Recredenciamento

Art. 14. O recredenciamento de docentes para o quadro de professores permanentes será feito a cada 04 (quatro) anos por meio de avaliação específica realizada por uma comissão de credenciamento indicada pelo Colegiado.

§ 1º A Comissão de Credenciamento analisará o pedido de recredenciamento como docente permanente, emitindo seu parecer considerando o atendimento aos seguintes requisitos:

- I. haver concluído doutorado em programa reconhecido pela CAPES ou ter diploma validado por programa reconhecido pela CAPES.
- II. apresentar produção científica e tecnológica correspondente ao mínimo estabelecido pelo colegiado do PPGSC, no quadriênio anterior ao pedido, segundo critérios determinados pela área de avaliação da Saúde Coletiva da CAPES.

III. indicar no mínimo uma disciplina, dentro da matriz curricular do programa, a ser oferecida pelo solicitante no programa.

§ 2º O credenciamento de docente orientador, em qualquer caso, terá validade pelo período máximo de 04(quatro)anos.

Art. 15. O credenciamento de docentes para o quadro de professores colaboradores e permanente será feito a cada 02 (dois) anos através de Edital específico elaborado por uma comissão de credenciamento indicada pelo Colegiado.

§ 1º A Comissão de Credenciamento analisará o pedido de credenciamento como docente colaborador ou permanente, emitindo seu parecer considerando o atendimento aos seguintes requisitos:

I. Haver concluído doutorado na área da Saúde Coletiva ou afins em programa reconhecido pela CAPES ou ter diploma validado por programa reconhecido pela CAPES;

II. Apresentar publicação científica correspondente ao mínimo estabelecido pelo colegiado do PPGSC, no quadriênio anterior ao pedido na área da saúde coletiva, segundo critérios determinados pela área de avaliação da Saúde Coletiva da CAPES.

III. Indicar no mínimo uma disciplina, dentro da matriz curricular do programa, a ser oferecida pelo solicitante no programa.

§ 2º O professor poderá ficar como colaborador por no máximo 02 (dois) anos consecutivos, sendo promovido a permanente ou descredenciado do programa.

§ 3º O Edital de credenciamento de professor colaborador deve ser divulgado simultaneamente ao Edital de credenciamento de professor permanente.

Art. 16. Credenciamento de professores Coorientadores

§ 1º O coorientador é definido como sendo um docente ou pesquisador com título de doutor, pertencente ou não ao corpo docente do PPGSC, com competência no tema da dissertação ou tese (comprovada por publicações científicas e experiência acadêmica).

§ 2º O papel do coorientador é contribuir efetivamente com sua experiência, complementar à do orientador, na realização do projeto de dissertação/tese do aluno de pós-graduação.

§ 3º A solicitação de coorientação será avaliada pelo colegiado do PPGSC com base em critérios acadêmicos e científicos estipulados no presente regimento.

§ 4º Os professores credenciados pelo PPGSC, permanentes ou colaboradores, são aprovados para coorientação, mediante solicitação do aluno contendo uma justificativa técnica da necessidade da coorientação, assinada pelo orientador.

§ 5º Os professores coorientadores externos ao PPGSC serão aprovados mediante a solicitação do aluno contendo uma justificativa técnica da necessidade da coorientação, assinada pelo orientador a ser avaliada pelo Colegiado do PPGSC.

I - O documento deverá conter: pertinência da coorientação e justificativa da capacidade do docente/pesquisador externo para coorientar tal projeto de pesquisa;

II- Deve ser anexado *Curriculum vitae* na plataforma Lattes do coorientador proposto, atualizado, projeto de pesquisa do pós-graduando e Carta de aceite do coorientador proposto.

§ 6º O aluno terá o prazo até a data de sua qualificação para requisição de coorientação.

§ 7º Somente poderá ser indicado um único coorientador por projeto de dissertação/tese.

§ 8º O credenciamento do docente/pesquisador como coorientador será efetivado quando, após a análise pelo colegiado do PPGSC, sua aprovação constar na ata da reunião na qual o pedido foi julgado e o coorientador proposto entregar o cadastro de participante externo preenchido à secretaria do PPGSC.

§ 9º O credenciamento para coorientação será específico para o mestrando/doutorando, não implicando credenciamento pleno junto ao PPGSC. Após a defesa da dissertação ou tese o coorientador, não sendo do corpo docente do PPGSC, será considerado automaticamente desvinculado do programa.

Art. 17. O desligamento do quadro docente do PPGSC poderá ocorrer a qualquer momento:

- I. por iniciativa do docente encaminhada à coordenação do Programa
- II. por recusa no exercício de suas competências apresentadas no Art.12 e 13.

Parágrafo único. O desligamento de docentes do PPGSC deverá ser feito resguardando-se os direitos dos estudantes que porventura ainda estejam sob orientação do docente.

TÍTULO V

Do curso de Mestrado

Art. 18. O curso de Mestrado acadêmico em Saúde Coletiva objetiva o aprofundamento do conhecimento técnico-científico e acadêmico, possibilitando a formação de docentes para o ensino superior, bem como o desenvolvimento de competência para realizar pesquisas e desenvolver processos, produtos e metodologias em duas áreas de concentração específicas: Epidemiologia ou Política e Gestão em Saúde.

Da Admissão no Mestrado

Art. 19. A admissão ao Mestrado em Saúde Coletiva será feita por processo de seleção conforme critérios dispostos em edital específico de seleção para o Mestrado.

Art. 20. Poderão se inscrever no processo de seleção do mestrado os graduados em cursos das áreas de Ciências da Saúde, Ciências Sociais e outras áreas afins.

Parágrafo único - Excepcionalmente, poderão inscrever-se no processo de seleção, de forma condicionada, candidatos que estejam cursando o último semestre de seu curso de graduação, os quais, em caso de aprovação, somente poderão efetivar matrícula como estudantes regulares se provarem, no ato da matrícula, terem obtido o seu grau, mediante apresentação do diploma ou certidão de colação de grau.

Da Matrícula no Mestrado

Art. 21. A matrícula é o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do programa.

Art. 22. O candidato selecionado para o PPGSC deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua primeira matrícula na Secretaria do Programa, na data prevista no edital do processo seletivo, no primeiro período letivo regular após a seleção, sem a qual perderá o direito de ingresso.

§ 1º A partir da data de matrícula, o curso de Mestrado em Saúde Coletiva terá a duração máxima de 24 meses e mínima de 12 meses.

§ 2º O candidato que ainda não tiver obtido sua graduação no momento da matrícula, poderá ser, a critério do Colegiado Acadêmico, admitido na condição de estudante especial para cursar componentes curriculares do curso, só podendo passar à condição de estudante regular após a data de sua colação de grau, que será a data de início do seu curso.

Art. 23 - Além da primeira matrícula, os estudantes regulares deverão efetuar matrícula semestral, em data prevista pelo PPGSC, independentemente da fase do curso em que se encontrarem, concluídos ou não os créditos referentes às disciplinas.

§ 1º O não cumprimento da matrícula semestral implicará desligamento automático do curso.

§ 2º Nas matrículas subsequentes, o estudante deverá apresentar requerimento de matrícula em disciplinas para o semestre específico, assinado pelo orientador.

Dos Créditos, Avaliação e Frequência

Art. 24. Ao longo do curso de mestrado o estudante deverá integralizar 54 créditos. Sendo 20 créditos em disciplinas obrigatórias, conforme a área de concentração, 04 créditos em disciplinas optativas e 30 créditos pela elaboração da dissertação de mestrado.

§ 1º Cada crédito corresponderá a 15 horas de aula teórica.

§ 2º O rendimento escolar de cada estudante será expresso com a seguinte escala: em notas que variam de zero a dez.

§ 3º O estudante obterá aprovação em disciplinas e os respectivos créditos somente se atingir, no mínimo, sete na escala de avaliação.

§ 4º As ementas e programas de cada disciplina de mestrado e o número de créditos de cada uma deverão ser aprovados pelo Colegiado do Curso, sempre que uma modificação se fizer necessária.

§ 5º A frequência mínima do estudante nas disciplinas presenciais do curso de mestrado será de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para as atividades presenciais.

Do aproveitamento de Créditos no Mestrado

Art. 25. Alunos do Curso de Pós-Graduação em Saúde Coletiva poderão, a critério do Colegiado Acadêmico, cursar disciplinas e realizar atividades e trabalhos fora do âmbito do PPGSC, em outros Programas de Pós-Graduação ou instituições de pesquisa, no país ou no exterior.

§ 1º As atividades e trabalhos realizados fora da sede do PPGSC e fora do local de trabalho do aluno deverão ser atribuídos créditos como disciplina optativa, desde que cumpridos com a anuência do orientador e por ele reconhecidos como relevantes à formação do aluno.

§ 2º Não haverá aproveitamento de créditos obrigatórios obtidos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* mesmo se recomendados pela CAPES.

§ 3º O número máximo de créditos a serem aproveitados nas disciplinas cursadas fora da sede do PPGSC não poderá exceder o total de 12 (doze) créditos, correspondendo, no máximo, a cinquenta por cento dos vinte e quatro créditos mínimos exigidos.

§ 4º O aproveitamento de créditos, em qualquer caso, dependerá da aprovação do Colegiado Acadêmico do PPGSC.

Do Exame de Qualificação

Art. 26. Os estudantes do curso de mestrado serão submetidos a Exame de Qualificação, que deverá ser realizado obrigatoriamente até 18 meses, a partir da data de matrícula.

§ 1º O Exame de Qualificação tem por finalidade avaliar o desempenho do estudante em seu projeto de pesquisa após a conclusão de todos os créditos obrigatórios que conduzirá à elaboração da dissertação de mestrado.

§ 2º O Exame de Qualificação compõe-se de duas partes:

- I. Um relatório escrito sobre as atividades de pesquisa desenvolvidas pelo estudante no programa, que deverá conter os seguintes elementos: título, introdução, justificativa, metodologia, resultados, discussão e referências;
- II. Uma exposição do estudante sobre sua dissertação em até 30 (trinta) minutos, seguida de arguição oral pelos membros da Banca Examinadora com duração máxima de 30 minutos para cada membro.

§ 3º Caso o aluno verifique a impossibilidade de se submeter ao exame de qualificação no prazo estipulado no Art. 26, o mesmo deve solicitar ao Colegiado do PPGSC por meio de carta formal, a ser também assinada pelo orientador, a prorrogação do prazo de qualificação, estabelecendo data prevista e justificativas.

§ 4º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta por pelo menos 3 (três) doutores, sendo o primeiro: o orientador, o segundo: um membro do corpo docente do PPGSC, e o terceiro: um membro externo, ao corpo docente do PPGSC. Além disso, deve incluir um suplente do corpo docente do PPGSC e um suplente externo ao corpo docente do PPGSC.

§ 5º No caso da existência de coorientador, o mesmo poderá participar do exame de qualificação.

§ 6º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação elaborará um parecer consubstanciado, que deverá conter as indicações: Aprovado ou Reprovado.

§ 7º Em caso de reprovação, o estudante de mestrado deverá agendar um novo Exame de Qualificação no prazo máximo de até 60 dias, a contar da data da primeira apresentação.

§ 8º Casos excepcionais referentes à submissão do estudante ao exame de qualificação e composição da banca poderão ser aprovados pelo Colegiado.

Da Prorrogação do Curso de Mestrado

Art. 27. Em casos especiais, de acordo com a legislação em vigor, o estudante poderá ter o prazo de conclusão do curso de mestrado prorrogado por, no máximo, seis meses, conforme decisão do Colegiado do Curso.

Parágrafo único - O estudante deverá enviar um requerimento à secretaria do programa com o aval do orientador a fim do pedido ser aprovado em reunião ordinária.

Do Trancamento do Curso de Mestrado

Art. 28. Será permitido o trancamento da matrícula no curso de mestrado por um período máximo de seis meses, somente quando ocorrer motivo de doença devidamente comprovada por laudo médico ou licença maternidade.

§ 1º O estudante deverá enviar um requerimento, com laudo médico, à secretaria do programa a fim de que o pedido seja apreciado em reunião ordinária do Colegiado do curso.

§ 2º O pedido de trancamento deve ocorrer antes da finalização do prazo de 24 meses, contados a partir da data de matrícula.

§ 3º O período de trancamento não será contado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão do curso de mestrado.

Do Desligamento do curso de Mestrado

Art. 29. Além dos casos dispostos na legislação em vigor da UFES o estudante poderá ser desligado do curso quando:

- I. solicitar o desligamento por escrito à Coordenação do PPGSC;
- II. for reprovado ou obtiver rendimento inferior a sete em duas ou mais disciplinas;
- III. não integralizar o número de créditos dentro dos prazos estabelecidos por este Regimento;
- IV. for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- V. não concluir a dissertação de mestrado dentro dos prazos estabelecidos por este Regimento;
- VI. não tiver orientador disponível nas áreas de concentração para auxiliar na finalização da dissertação;
- VII. for reprovado pela Comissão Examinadora na defesa da Dissertação de Mestrado.

Da Defesa da Dissertação de Mestrado

Art. 30. Poderá habilitar-se à defesa da dissertação de mestrado o estudante que:

- I. integralizar a quantidade mínima de créditos exigidos pelo PPGSC;
- II. for aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 31. A Dissertação de Mestrado constituir-se-á de um trabalho final de pesquisa, compatível com a área Saúde Coletiva, devendo ser individual e preferencialmente inédito.

Parágrafo único - O corpo da dissertação de mestrado deverá seguir as normas internas elaboradas pelo Colegiado do PPGSC.

Art. 32. A defesa da Dissertação de Mestrado deverá ser realizada em sessão pública, com duração mínima de 30 minutos e máxima de 40 minutos, perante a Comissão Examinadora, cuja avaliação final deverá concluir por: Aprovado ou Reprovado.

§ 1º A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por três membros titulares: o orientador, um membro do corpo docente do PPGSC e um examinador externo ao quadro docente do programa; e dois membros suplentes: um membro do corpo docente do PPGSC e um examinador externo ao quadro docente do programa.

§ 2º Todos os membros da Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado deverão ter o título de doutor ou equivalente.

§ 3º A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado deverá ser aprovada pelo Colegiado Acadêmico do PPGSC.

§ 4º O pedido de defesa da Dissertação de Mestrado, junto à Coordenação do PPGSC deverá ocorrer pelo menos 30 dias antes da data de defesa sob pena de não homologação da banca.

§ 5º É permitida a participação de examinadores na sessão pública de defesa de Dissertação por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico à distância equivalente, conforme PORTARIA NORMATIVA Nº 02, DE 28 DE JUNHO DE 2016 da PRPPG/UFES.

§ 6º Na ausência do professor orientador presencial ou por videoconferência, no momento de defesa, haverá suspensão da defesa da Dissertação de Mestrado.

Da obtenção do Título de Mestre

Art. 33. Para obter o grau de Mestre o estudante deverá ter cumprido a legislação vigente da UFES, além de todos os créditos exigidos e ter sido aprovado na defesa da dissertação, em defesa pública perante comissão examinadora.

Art. 34. Para requerer o diploma de Mestre, o estudante deve:

- I. Entregar documento comprobatório assinado pelo orientador em até 60 dias após a defesa, atestando que foram realizadas as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado;
- II. Apresentar a dissertação em sua forma final e definitiva com as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado durante a arguição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, no formato exigido pelas normas internas do PPGSC;
- III. Entregar uma cópia comprobatória de 1 (um) manuscrito submetido para publicação, em formato de artigo ou capítulo de livro;
- IV. Entregar um *Compact Disc* (CD) com gravação da dissertação em *Portable Document Format* (PDF) e a versão final da dissertação, editada segundo o padrão estabelecido pela Câmara de Pós-Graduação da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós Graduação da UFES;
- V. Entregar dois exemplares da dissertação, devidamente corrigidos e impressos para a biblioteca Central e Setorial da UFES;
- VI. Entregar três exemplares da dissertação, sendo um exemplar para cada membro da banca examinadora, sendo facultado aos membros da banca requisitá-los em formato eletrônico ou impresso.

Parágrafo único - O PPGSC somente emitirá certificado de defesa e aprovação da dissertação de mestrado, autorizando a emissão do diploma, após a entrega de todos os documentos descritos neste Regimento.

TÍTULO VI

Do curso de Doutorado

Art. 35. O curso de Doutorado em Saúde Coletiva objetiva o desenvolvimento de competência para conduzir pesquisas originais e independentes em duas áreas de concentração específicas: Epidemiologia ou Política e Gestão em Saúde.

Da Admissão no Doutorado

Art. 36. A admissão ao Doutorado em Saúde Coletiva será feita por processo de seleção. Os critérios de seleção constarão em Edital de Seleção específico para o Doutorado.

Parágrafo único. O número de vagas para cada admissão em cada área de concentração será determinado anualmente pelo Colegiado de Curso e homologado pelos órgãos competentes da UFES.

Art. 37. Poderão se inscrever no processo de seleção do doutorado os portadores de título de mestres em cursos das áreas das Ciências da Saúde, das Ciências Humanas e Sociais, das Ciências Exatas e outras áreas afins.

Parágrafo único - Os casos excepcionais quanto à inscrição serão regidos pelo Colegiado Acadêmico.

Da Matrícula no Doutorado

Art. 38 A matrícula é o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do programa.

Art. 39º - O candidato selecionado para o PPGSC deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua primeira matrícula na Secretaria do Programa, na data prevista no edital do processo seletivo, no primeiro período letivo regular após a seleção, sem a qual perderá o direito de ingresso.

§ 1º A partir da data de matrícula, o curso de Doutorado em Saúde Coletiva terá a duração de 48 meses e mínima de 24 meses.

Art. 40 Além da primeira matrícula, os estudantes regulares deverão efetuar matrícula semestral, em data prevista pelo PPGSC, independentemente da fase do curso em que se encontrarem, concluídos ou não os créditos referentes às disciplinas.

§ 1º - O não cumprimento da matrícula semestral implicará desligamento automático do curso.

§ 2º - Nas matrículas subseqüentes, o estudante deverá apresentar requerimento de matrícula em disciplinas para o semestre específico, assinado pelo orientador.

Dos Créditos, Avaliação e Frequência no Doutorado

Art. 41. Ao longo do curso de doutorado o estudante deverá integralizar 64 créditos. Sendo nove 09 (créditos) em disciplinas obrigatórias, conforme a área de concentração, 11 (onze) créditos em disciplinas optativas, 20 (vinte) créditos de elaboração da Tese de Doutorado e 24 (vinte e quatro) créditos oriundos de aproveitamento, conforme disposto nos artigos 42 a 45 deste regimento.

§ 1º Cada crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula teórica.

§ 2º O rendimento escolar de cada estudante será expresso com a seguinte escala: em notas que variam de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º O estudante obterá aprovação em disciplinas e os respectivos créditos somente se atingir, no mínimo, sete na escala de avaliação.

§ 4º As ementas e programas de cada disciplina de doutorado e o número de créditos de cada uma deverão ser aprovados pelo Colegiado do Curso, sempre que uma modificação se fizer necessária.

§ 5º A frequência mínima do estudante nas disciplinas presenciais do curso de doutorado será de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para as atividades presenciais.

Do aproveitamento de Créditos no Doutorado

Art. 42. A complementação do número de créditos necessários será feita com as disciplinas optativas, à escolha do candidato e por indicação do orientador. O aproveitamento de créditos, em qualquer caso, dependerá da solicitação do estudante com anuência do orientador e aprovação do Colegiado Acadêmico do PPGSC.

Art. 43. O diploma do curso de Mestrado em Saúde Coletiva é automaticamente reconhecido para créditos no Doutorado sendo concedidos 12 créditos.

Parágrafo único. Os estudantes que concluírem o Mestrado em programas de pós-graduação de áreas afins deverão pedir equivalência dos créditos ao Colegiado Acadêmico, por meio de seus orientadores, sendo concedidos até 12 créditos.

Art. 44. Além dos créditos obtidos por frequência às disciplinas, o estudante poderá obter até 12 (doze) créditos pela produção científica, a critério do orientador com anuência do Colegiado Acadêmico, durante o período de realização do curso de Doutorado em Saúde Coletiva pela produção, desde que o estudante seja o autor principal:

- I. Autoria de livro científico completo cujos conteúdos expressem resultados de pesquisa original publicado por editora conceituada pela Área de Saúde Coletiva, sendo concedidos até 05 (cinco) créditos.
- II. Editoria ou organização de livro científico cujos conteúdos expressem resultados de pesquisa original publicado por editora conceituada pela Área de Saúde Coletiva, sendo concedidos até 05 (cinco) créditos.
- III. Autoria de capítulo de livro científico cujos conteúdos expressem resultados de pesquisa original publicado por editora conceituada pela Área de Saúde Coletiva, sendo concedidos até 02 (dois) créditos.
- IV. Autoria de artigos em periódico científico, sendo concedidos 05 (cinco) créditos a artigos publicados em periódicos A1, 04 (quatro) créditos a artigos publicados em periódicos A2, 03 (três) créditos a artigos publicados em periódicos B1, 02 (dois) créditos a artigos publicados em periódicos B2 e 01 (um) crédito a artigos publicados em periódicos B3, segundo critérios determinados pela área de avaliação da Saúde Coletiva da CAPES.

Parágrafo único. Não poderão ser contabilizados créditos quando a produção científica compuser o todo ou parte da tese de doutorado.

Do Exame de Qualificação no Doutorado

Art. 45. Os estudantes do curso de Doutorado serão submetidos ao Exame de Qualificação, que deverá ser realizado obrigatoriamente até 24 meses, a partir da data de matrícula.

§ 1º O Exame de Qualificação tem por finalidade avaliar o desempenho do estudante após a conclusão de todos os créditos, além de contribuir para a elaboração da tese de Doutorado.

§ 2º O Exame de Qualificação compõe-se de duas partes:

I. Um relatório escrito sobre as atividades desenvolvidas pelo estudante no programa, que deverá conter os seguintes elementos: título, introdução, justificativa, metodologia, resultados, discussão e referências; e, um artigo em anexo, estruturado, a ser submetido a periódico científico avaliado pela área da Saúde Coletiva da CAPES.

II. Uma exposição do estudante sobre sua tese em até 45 (quarenta e cinco) minutos, seguida de arguição oral pelos membros da Banca Examinadora, tendo cada membro até 30 (trinta minutos) para fazer a arguição.

§ 3º Caso o aluno, verifique a impossibilidade de qualificar dentro do prazo estipulado no Art. 45, o mesmo deve solicitar ao Colegiado do PPGSC, por meio de carta formal assinada pelo orientador, a prorrogação do prazo de qualificação, estabelecendo data prevista e justificativas.

§ 3º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta por pelo menos 3 (três) doutores, sendo o primeiro: o orientador, o segundo: um membro do corpo docente do PPGSC, e o terceiro: um membro externo, ao corpo docente do PPGSC. Além disso, deve incluir um suplente do corpo docente do PPGSC e um suplente externo ao corpo docente do PPGSC.

§ 4º No caso da existência de coorientador, o mesmo poderá participar do exame de qualificação.

§ 5º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação elaborará um parecer consubstanciado, que deverá conter as indicações: Aprovado ou Reprovado.

§ 6º Em caso de reprovação, o estudante de doutorado deverá agendar um novo Exame de Qualificação até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Da Prorrogação do Curso de Doutorado

Art. 46. Em casos especiais, de acordo com a legislação em vigor, o estudante poderá ter o prazo de conclusão do curso de doutorado prorrogado por no máximo seis meses, conforme decisão do Colegiado do Curso.

Parágrafo único - O estudante deverá enviar um requerimento à secretaria do programa a fim do pedido ser aprovado em reunião ordinária do Colegiado Acadêmico.

Do Trancamento do Curso de Doutorado

Art. 47. Será permitido o trancamento da matrícula no curso de Doutorado por um período máximo de um ano, somente quando ocorrer motivo de doença devidamente comprovada por laudo médico ou licença maternidade.

§ 1º O estudante deverá enviar um requerimento, com laudo médico, à secretaria do programa a fim do pedido ser aprovado em reunião ordinária do Colegiado do curso.

§ 2º O pedido de trancamento deve ocorrer antes da finalização do prazo de 48 meses, contados a partir da data de matrícula.

§ 3º O período de trancamento não será contado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão do curso de Doutorado.

Do Desligamento do curso de Doutorado

Art. 48. Além dos casos dispostos na legislação em vigor da UFES o estudante poderá ser desligado do curso quando:

- I. solicitar o desligamento por escrito à Coordenação do PPGSC;
- II. for reprovado ou obtiver rendimento inferior a seis em duas ou mais disciplinas;
- III. não integralizar o número de créditos dentro dos prazos estabelecidos por este Regimento;
- IV. for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- V. não concluir a tese de doutorado dentro dos prazos estabelecidos por este Regimento;
- VI. não tiver orientador disponível nas áreas de concentração para auxiliar na finalização da tese;
- VII. for reprovado pela Comissão Examinadora na defesa da tese de Doutorado.

Da Defesa da Tese de Doutorado

Art. 49. Poderá habilitar-se à defesa da Tese de Doutorado o estudante que:

- I. integralizar a quantidade mínima de créditos exigidos pelo PPGSC;
- II. for aprovado no Exame de Qualificação.
- III. entregar uma cópia comprobatória de 1 (um) manuscrito publicado ou aceito para publicação.

Art. 50. A Tese de Doutorado constituir-se-á de um trabalho final de pesquisa, compatível com a área Saúde Coletiva, devendo ser individual e preferencialmente inédito.

Parágrafo único - O corpo da tese de doutorado deverá ter seguir as normas internas do PPGSC.

- I. **Art. 51.** A defesa da Tese de Doutorado deverá ser realizada em sessão pública e perante a Comissão Examinadora, com uma exposição do estudante sobre sua tese de até 45 (quarenta e cinco) minutos, seguida de arguição oral pelos membros da Banca Examinadora, tendo cada membro da banca examinadora até 30 (trinta) minutos para arguição. Avaliação final deverá concluir por: Aprovado ou Reprovado.

§ 1º A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado será composta por cinco membros titulares: o orientador, dois membros do corpo docente do PPGSC e dois examinadores externos ao quadro docente do programa; e dois membros suplentes: um membro do corpo docente do PPGSC e um examinador externo ao quadro docente do programa.

§ 2º Todos os membros da Comissão Examinadora da Tese de Doutorado deverão ter o título de doutor ou equivalente.

§ 3º A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado deverá ser aprovada pelo Colegiado Acadêmico do PPGSC.

§ 4º O pedido de defesa da Tese de Doutorado, junto à Coordenação do PPGSC deverá ocorrer pelo menos 30 (trinta) dias antes da data de defesa, sob pena de não homologação.

§ 5º A inobservância do prazo estabelecido no parágrafo anterior facultará a substituição de um ou mais membros da Comissão.

§ 6º É permitida a participação de examinadores na sessão pública de defesa de Tese por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico a distância equivalente, conforme PORTARIA NORMATIVA Nº 02, DE 28 DE JUNHO DE 2016 da PRPPG/UFES.

§ 7º Na ausência do professor orientador presencial ou por videoconferência, no momento de defesa, haverá suspensão da defesa da Tese de Doutorado.

Da obtenção do Título de Doutor

Art. 52. Para obter o grau de Doutor o estudante deverá ter cumprido a legislação vigente da UFES, além de todos os créditos exigidos e ter sido aprovado na defesa da Tese, em defesa pública perante comissão examinadora.

Art. 53. Para requerer o diploma de Doutor, o estudante deverá:

- I. Apresentar a tese em sua forma final e definitiva com as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora da Tese de Doutorado durante a arguição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- II. Entregar cópias comprobatórias de 2 (dois) manuscritos submetidos para publicação, em formato de artigos ou capítulos de livros, excetuando-se o artigo aceito ou publicado, apresentado no requerimento de defesa;
- III. Entregar um *Compact Disc* (CD) com gravação da Tese em *Portable Document Format* (PDF) e a versão final da tese, editada segundo o padrão estabelecido pela Câmara de Pós-Graduação da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós Graduação da UFES;
- IV. Entregar dois exemplares da tese, devidamente corrigidos e impressos para a biblioteca Central e Setorial da UFES;
- V. Entregar cinco exemplares da dissertação, sendo um exemplar para cada membro da banca examinadora, sendo facultado aos membros da banca requisitá-los em formato eletrônico ou impresso.

Parágrafo único. O PPGSC somente emitirá certificado de defesa e aprovação da Tese de Doutorado, autorizando a emissão do diploma, após a entrega de todos os documentos descritos neste Regimento.

TÍTULO VII

Do Estágio Pós-Doutoral

Art. 54. Os Núcleos e Grupos de Pesquisa vinculados aos PPGSC poderão implementar estágios de Pós-Doutorado, o qual consiste em programa de pesquisa para portadores do título de doutor.

§ 1º O Estágio de Pós-Doutorado será regido pela Portaria nº 086 de 03 de julho de 2013, que institui o Regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado da CAPES, e pela Resolução Nº. 46/2013 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES.

§ 2º A admissão de doutores no Estágio Pós-Doutoral no PPGSC com bolsa ocorrerá segundo as disposições legais de edital específico, elaborado e aprovado pelo Colegiado Acadêmico do PPGSC.

§ 3º A admissão de doutores no Estágio Pós-Doutoral no PPGSC sem bolsa ocorrerá a qualquer tempo, segundo as disposições legais específicas previstas pela Resolução Nº. 46/2013, sendo o pedido elaborado e aprovado pelo Colegiado Acadêmico do PPGSC.

§ 4º Duração do Estágio Pós-doutoral será de, no mínimo, (01) um ano e de, no máximo, 3 (três) anos.

§ 5º O proponente deve apresentar Plano de trabalho a ser desenvolvido, compatível com o período de estágio.

- I- No plano de trabalho deve constar, no mínimo, a participação do estagiário em uma disciplina do PPGSC, por ano de estágio, com carga horária mínima de 30hs.
- II- No plano de trabalho deve constar, no mínimo, a elaboração de um relatório científico no formato de artigo científico ou livro ou capítulo de livro, em veículos de reconhecida relevância na área de Saúde Coletiva, como autor principal.
- III- O Relatório final deverá ser encaminhado ao Colegiado Acadêmico do PPGSC para aprovação.

§ 6º Ao final do estágio, e após a devida aprovação do relatório de atividades, O PPGSC solicitará à PRPPG/UFES a expedição do Certificado de Pós-Doutoramento,

em que constará o Programa de Pós-graduação, o projeto desenvolvido e o nome do Orientador/Supervisor.

TÍTULO VIII

Dos Estudantes Especiais

Art. 55. O Colegiado Acadêmico do PPGSC poderá aceitar estudantes especiais, que estejam matriculados em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, para cursar disciplinas obrigatórias e/ou optativas do curso de mestrado e/ou doutorado, desde que esses estudantes demonstrem capacidade de cursá-las com proveito.

Art. 56. O Colegiado Acadêmico do PPGSC poderá aceitar estudantes especiais para cursar disciplinas optativas do curso de mestrado, desde que esses estudantes tenham concluído a graduação em qualquer área do conhecimento, e que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito.

Art. 57. O Colegiado Acadêmico do PPGSC poderá aceitar estudantes especiais para cursar disciplinas optativas do curso de doutorado, desde que esses estudantes tenham concluído o mestrado em qualquer área do conhecimento, e que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito.

Parágrafo único. Os créditos obtidos como estudantes especiais poderão ser aproveitados se o estudante passar para a condição de estudante regular, num prazo não superior a 12 meses, para o mestrado, e 24 meses, para o doutorado, a critério do Colegiado Acadêmico.

TÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 58. Os casos omissos neste Regimento serão analisados pela Coordenação Geral do PPGSC, consultado o Colegiado Acadêmico, cabendo recurso ao Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde ou à Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFES, conforme a maior competência para julgamento.

Art. 59. O presente Regimento poderá ser alterado somente mediante proposta apresentada pela Coordenação Geral ou membros do Colegiado Acadêmico e desde que aprovado por um mínimo de 2/3 dos membros, assegurados os direitos dos estudantes matriculados sob a sua vigência.

Vitória, 06 de abril de 2017.